DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8789/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9873/2023
PROTOCOLO	: 2277749
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARIELLE ALVES CORREA ESGALHA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ATENDIMENTO À DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS 10.520/2002, 8.666/1993 E NA RESOLUÇÃO TCE/MS N. 88/2018. INEXISTÊNCIAS DE IMPROPRIEDADES QUE OBSTEM O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO. APRECIAÇÃO DA REGULARIDADE/LEGALIDADE DA LICITAÇÃO A SER EFETIVADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 15/2023 - lançado pela Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul-FUNSAU, tendo por objeto à aquisição de medicamentos, ao custo de R$ 1.956.809,95 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e nove reais e noventa e cinco centavos), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde salientou que o edital da licitação, assim como os documentos e atos administrativos que serviram de suporte à sua materialização, foram efetivados em conformidade com as disposições contidas em legislações federais, estaduais e municipais sobre licitações e na Resolução TCE/MS n. 88/2018. Assim sendo, e considerando a ausência de quaisquer impropriedades, manifestou-se no sentido do prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme art. 156 do Regimento Interno, cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, (ANÁLISE ANA - DFS - 7418/2023).

Seguindo o rito regimental, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que entendeu as circunstâncias e documentos presentes nos autos per-

deu o caráter preventivo e opinou pela extinção e arquivamento do presente feito em razão da perda do objeto, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 11657/2023.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Consta destes autos que o edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 15/2023, iniciado pela Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul-FUNSAU, foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio e submetido à análise técnica.

Na oportunidade, não se verificou a presença de elementos que evidenciem inconsistências aptas a impedir o regular prosseguimento do certame em suas fases subsequentes, tornando desnecessária a adoção de medidas/providências de urgência por este Tribunal de Contas, conforme disposição contida no art. 152, I, do Regimento Interno.

Desta forma, tendo em vista que se mostra comprovada a correção dos atos de planejamento e de instrução documental do edital do certame licitatório, que o envio dos respectivos documentos a esta Corte se deu em conformidade com o previsto na Resolução TCE/MS n. 88/2018 e que os documentos e atos administrativos referentes à licitação, em sua integralidade, ainda serão objetos de controle posterior por este Tribunal de Contas, conforme previsto no art. 156 do Regimento Interno, a extinção e arquivamento do controle prévio em tela são as medidas a serem adotadas, nos termos do art. 11, V, *"a"*, do Regimento Interno, uma vez que evidenciada a perda do seu objeto.

III – DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Conta e **DECIDO** pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 15/2023, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, *"a"* c/c art. 186, V, *"b"*, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP